



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei Complementar nº 33 de 14 de junho de 2006.

Dispõe sobre a modificação do art.95 caput da Lei Complementar nº 21/2002, estendendo o período de licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 95 da Lei Complementar nº 21/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 – Será concedida a licença à servidora pública gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 14 de junho de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 14 de junho de 2006.

Humberto Mandarco Sobrinho

Secretário Municipal de Administração